



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2021.

Processo Licitatório n.º: 028/2021

Pregão Presencial n.º: 009/2021– (Registro de Preços)

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de recarga gás de cozinha P-13 e P-45 para uso nas escolas municipais e em diversas Secretarias, com entregas na zona urbana e rural do município, pelo período de 12 meses, na modalidade Pregão, por meio de sistema Presencial, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).

Aos 12º (décimo segundo) dia do mês de Maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, **O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Avenida 21 de março/SP – CEP 11955-000 – Centro Barra do Turvo/SP, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Dr. JEFFERSON LUZ MARTINS, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3.512.319-9 e do CPF. n.º 575.551.849-15, residente e domiciliado Rua Padre Caiafá n.º.23, neste Município Barra do Turvo, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **RODRIMAR GAS E BEBIDAS EIRELI-ME**, CNPJ: 22.110.643/0001-20, localizada na AV. VEREADOR JOÃO MARTINS DOS SANTOS, N.º 105, Bairro BOA ESPERANÇA, BARRA DO TURVO - SP, neste ato representada pela Sr. RODRIGO CARREIL DE LIMA, portadora do CPF sob n.º.305.083.918-06 e Rg: 33.114.408-6, residente e domiciliada á RUA MARIO MACHADO DE OLIVEIRA, 120, Bairro JARDIM TERRA NOVA, BARRA DO TURVO - SP, doravante denominado DETENTOR DA ATA; para proceder, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 212/2012 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial por Registro de Preços n.º.001/2020, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Barra do Turvo, RESOLVE registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no ANEXO I da presente ata, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de recarga gás de cozinha P-13 e P-45 para uso nas escolas municipais e em diversas Secretarias, com entregas na zona urbana e rural do município, pelo período de 12 meses, na modalidade Pregão, por meio de sistema Presencial, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (Doze) meses, a partir da data da sua assinatura, durante o qual a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo não será obrigado a adquirir



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

os gases referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Dos preços registrados, sendo (item 01), recarga de gás P13 (com entrega na zona urbana), pelo valor unitário do item de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), e (item 02), recarga de gás P45 com entrega na zona urbana, pelo valor unitário de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), e (item 03) recarga de gás P45 com entrega na zona rural, pelo valor unitário do item de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 88.665,00 (oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo III, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº.009/2021.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 009/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 009/2021, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A entrega será conforme necessidade de cada secretaria solicitante e deverá ser entregue em até 06 horas após a solicitação, sendo entrega na zona urbana, e ou zona rural.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária no 15º (décimo quinto) dia, contados da data do atesto da Nota Fiscal / Fatura pelo Setor competente do Órgão solicitante, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho.

Se os gases não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa dos gases apresentados serão devolvidos ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação, e desde que tenha sido emitida a **NOTA DE EMPENHO** pelo Órgão gerenciador ou usuário da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

O fornecedor deverá entregar com pontualidade o produto ofertado.

Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos gases, bem como pelo descarregamento no local de entrega.

Fornecer os gases, estritamente de acordo com as especificações, bem como no prazo nele estabelecido, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, estarem em desacordo com as referidas especificações.

Retirar, transportar e substituir a suas expensas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, os gases que estiverem em desacordo com as especificações.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas no Pregão e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das sanções previstas no item 16 do Edital.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) Pelo funcionário responsável de cada setor solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

O recebimento pelo funcionário não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. Cancelamento automático da ata de Registro de Preços:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) Pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, quando caracterizado o interesse público.

2. Cancelamento do Registro do Fornecedor:

- a) O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) A pedido, quando:
 - I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - II. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.
- c) Pela Administração, unilateralmente, quando:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II. Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- III. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
- IV. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- V. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será a Comarca de Jacupiranga - SP, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Barra do Turvo/SP, 12 de Maio de 2021.

Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal

RODRIMAR GAS E BEBIDAS EIRELI-ME
CNPJ: 22.110.643/0001-20
RODRIGO CARREIL DE LIMA- Rep. Legal

Testemunhas:

Nome
R.G.

Nome:
R.G.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

CONTRATADA: RODRIMAR GAS E BEBIDAS EIRELI-ME

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de recarga gás de cozinha P-13 e P-45 para uso nas escolas municipais e em diversas Secretarias, com entregas na zona urbana e rural do município, pelo período de 12 meses, na modalidade Pregão, por meio de sistema Presencial, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barra do Turvo, 12 de Maio de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Contratante

RODRIMAR GAS E BEBIDAS EIRELI-ME

CNPJ: 22.110.643/0001-20

Contratada



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail licitação@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO.

CNPJ No: 46.634.317/0001-80.

CONTRATADA: RODRIMAR GAS E BEBIDAS EIRELI

CNPJ: nº. 22.110.643/0001-20

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM): 011/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Maio de 2021.

VIGÊNCIA: 12/05/2021 à 12/05/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de recarga gás de cozinha P-13 e P-45 para uso nas escolas municipais e em diversas Secretarias, com entregas na zona urbana e rural do município, pelo período de 12 meses, na modalidade Pregão, por meio de sistema Presencial, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).

DOS VALORES (R\$): (item 01), recarga de gás P13 (com entrega na zona urbana), pelo valor unitário do item de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), e (item 02), recarga de gás P45 com entrega na zona urbana, pelo valor unitário de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), e (item 03) recarga de gás P45 com entrega na zona rural, pelo valor unitário do item de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 88.665,00 (oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo /SP, 12 de Maio de 2021.

MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP